



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 400/2020 - GP

Leme, 24 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação a Emenda Substitutiva, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2020 que REESTRUTURA O PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelênciā e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor.

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 20/2020

Ementa: "REESTRUTURA O PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 / 2020.

O artigo 68 do Projeto de Lei Complementar em questão, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Artigo 68. Após a aprovação e publicação desta Lei, não será devido abono de permanência para o servidor ocupante de cargo efetivo que, embora tenha cumprido os requisitos para aposentar-se, opte por permanecer em atividade.

Parágrafo único. Em observância ao direito adquirido, fica assegurada a concessão, a qualquer tempo, de abono permanência ao servidor efetivo que, até a data de entrada em vigor desta lei, tenha cumprido todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor na época da obtenção do direito.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Eminentess Pares a emenda substitutiva que visa o aperfeiçoamento da legislação em análise, considerando que as alterações na ocasião propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas legais em questão.

De mais a mais, as emendas são de fundamental importância para adequação legislativa do regime próprio de previdência social – RPPS do Município de Leme.

Face ao exposto, solicito o respectivo exame e aprovação da Emenda ora apresentada, observadas as substituições necessárias a redação anteriormente apresentada.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme